AO JUIZO DA ____ VARA CÍVEL DE CIDADE

FULANA DE TAL, brasileira, solteira, aposentada, RG nº XXXXXX SSP-DF, CPF nº XXXXXXX, filha de fu, residente e domiciliada na ENDEREÇO, telefone: XXXXXXX, não possui email, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR

com tutela de urgência

em face de **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, músico, CNH nº XXXXXXXX, DETRAN/PE, CPF nº XXXXXXXX, filiação desconhecida, residente e domiciliado na ENDEREÇO, CEP nº XXXXXXX, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos moldes preconizados pelo art. 98, do Código de Processo Civil, a pessoa natural, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. No presente caso, trata-se de pessoa hipossuficiente, razão pela qual será assistida pela Defensoria Pública, pois a sua renda como aposentada do INSS não é suficiente para arcar com custas processuais e eventual sucumbência sem que acarrete prejuízo ao seu sustento. A renda mensal da assistida é de R\$ X, conforme histórico de créditos do INSS, cópia anexa.

I - DOS FATOS

Em data a autora vendeu para o réu o veículo x, cor x, ano X, modelo X, placa X, RENAVAM XXXXXX, chassi XXXXXXXX, cópia CRLV anexa do ano de ANO, pelo valor de R\$ X, conforme procuração anexa.

Importante ressaltar que o veículo foi entregue ao réu na data do negócio (DATA), já quitado o arrendamento mercantil junto ao Banco X., estando o veículo em dia com os demais encargos referente LICENCIAMENTO ANUAL e SEGURO OBRIGATÓRIO.

Depreende-se da procuração inclusa que o acordo de vontade entre as partes foi da transferência do bem. Todavia o réu não honrou com sua obrigação de transferir o veículo para o seu nome, no órgão de trânsito competente, constando ainda débitos do veículo em nome da autora, posterior a tradição do bem, referente a LICENCIMENTO ANUAL DOS ANOS DE X A X, bem como MULTAS DE TRÂNSITO referente infração de trânsito praticada no Estado de X, conforme notificação de infração de trânsito, cópia anexa.

Segue planilha referente os lançamentos de **encargos do** veículo **e registros de multas por infrações de transito, pendências de pagamento**, comprovantes anexos, lançados em nome

da autora, gerados <u>após</u> a venda e tradição do veículo para o réu, que <u>são de responsabilidade do comprador</u>, ora réu:

LICENCIAMENTO:

<u>Natureza</u>	Ano	Valor (R\$)
LICENCIAMENTO		
Total:		

MULTAS POR INFRANÇÕES DE TRÂNSITO:

INFRAÇÃO	AUTO INFR.	VALOR (R\$)
vencida		
vencida		
	TOTAL	

O montante de dívidas do veículo, acima demonstrado, resulta no quantum de $\mathbf{R}\$ \mathbf{X}$.

Sendo assim, ao Réu deve ser imputada a <u>obrigação de</u> <u>fazer</u> para transferir administrativamente o veículo, bem como a <u>obrigação de pagar</u> o <u>LICENCIAMENTO</u> e <u>MULTAS</u>, acima informados, bem como as que se vencerem no curso da demanda, liberando a autora das obrigações e quaisquer constrangimentos por

conta do bem em questão. Reafirmando-se que a propriedade do bem já é do réu (a transferência da propriedade de bens móveis se dá com a tradição), desde a data de **DATA quando efetuou o pagamento integral a autora e recebeu o veículo**.

II - DO DIREITO

Efetivada a alienação do veículo, compete ao comprador providenciar imediatamente a transferência do bem para o seu nome, segundo se depreende do teor do art. 123, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 123, §1º, CTB - No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

Certamente, com a entrega do veículo ao comprador, ora o réu, ficou este responsável por todos os encargos futuros sobre o bem e os que se venceram no curso dessa demanda, mesmo que lançados e/ou cobrados em nome da autora, até que o réu proceda a devida transferência do veículo para o seu nome.

Ademais, restou evidente que o réu tem agido de má-fé, vez que não cumpriu com as obrigações que assumiu em razão da aquisição do veículo da autora.

Nesse sentido, cabe observar o que diz o Código Civil:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ademais, diz expressamente o Código de Trânsito:

Art. 257

(...)

§ 3° Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Ainda nesse sentido tem decidido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

Órgão 4º Turma Cível Processo N. Apelação Cível 20100910127905APC Apelante(s) LUSIO GONZAGA DA MOTA Apelado(s) GILMAR CESAR LOPES Relator Desembargador ANTONINHO LOPES Revisor Desembargador CRUZ MACEDO Acórdão n.651484, 20100910127905APC, Relator: ANTONINHO LOPES, Revisor: CRUZ MACEDO, 4º Turma Civel, Publicado no DJE: 08/02/2013. Pág.: 141)

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM MÓVEL. TRADIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE.

- 1. A proprietária e legítima possuidora do veículo é quem deve promover a transferência da sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente.
- 2. Recurso provido

Se o comprador não cumpre a sua obrigação de transferir a propriedade do veículo, nem por isto deixará de ser considerado o seu proprietário, pois, a propriedade de bens móveis transmite-se com a tradição.

Para assegurar a tutela específica nas obrigações de emitir declaração de vontade, a técnica mais apropriada é o suprimento da vontade omitida por uma manifestação judicial equivalente. Diz o Código de Processo Civil:

Art. 501. Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Assim, é correto afirmar que a própria sentença tem aptidão para produzir o resultado equivalente, por meio da expedição de ofício ao DETRAN/DF para que registre a **comunicação de venda** retroativa a data da tradição/negócio para o réu, prescindindo-se de sua manifestação, caso não o faça com a sentença de procedência.

O mecanismo de execução da obrigação de emitir declaração de vontade é explicado por Humberto Theodoro Junior:

"Se há recusa ou mora do devedor, é possível ao Estado substituí-lo e outorgar ao credor o contrato ou declaração de vontade que lhe assegurou o précontrato ou a promessa de contratar.

Obtida a sentença que condenou o devedor a emitir a prometida declaração, o atendimento da pretensão do credor não mais dependerá de qualquer atuação do promitente. A própria sentença, uma vez transitada em julgado, substituirá a declaração não emitida, produzindo todos os efeitos jurídicos a que esta se destinava. A sentença, em outras palavras, supre a declaração de vontade sonegada pelo devedor".

O meio de execução aqui preconizado tem sido prestigiado pela jurisprudência, conforme exemplificam as seguintes decisões:

TJDFT Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20040710173080AC| DF

Curso de Direito Processual Civil, v. 2, 35ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 162

Registro do Acórdão Número : 272650

Data de Julgamento : 08/05/2007

Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Relator : LÚCIMEIRE MARIA DA SILVA Publicação no DJU: 31/05/2007 Pág. : 202

Ementa

Direito Processual Civil. Juizado Especial. Execução de obrigação de fazer, consistente em outorga de escritura em face da não indicação, pelo autor, do paradeiro do réu. Cabimento, com fulcro na aplicação analógica do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Desnecessidade de cassação da sentença para o restabelecimento da execução apenas para que o veículo possa ser transferido para o nome do autor, em razão de a medida poder ser determinada pelo juízo ad quem.

- 1. Na hipótese de sentença que contemple obrigação de fazer, pelo réu, consistente em outorga de procuração para a transferência de veículo, a extinção do processo pela ausência de indicação do paradeiro do devedor mostra-se, na prática, inviável, porquanto dará ensejo a novo ajuizamento de ação para exigir o cumprimento da obrigação, o que é contraproducente.
- 2. Todavia, em face da possibilidade de o juiz conceder a tutela específica quanto à obrigação de fazer, em substituição à vontade do réu, nos termos do art. 461 do CPC, não é razoável a cassação da sentença para restabelecer a execução apenas para impor ao réu o cumprimento daquela em face da possibilidade de a medida ser determinada em face recursal, por força do art. 515 do código de processo civil.

Decisão

Conhecer e negar provimento, no mérito, ao recurso, sentença mantida, dar parcial provimento de ofício, com base no art. 515, § 3º do CPC, sentença parcialmente reformada para a questão da transferência do veículo junto ao DETRAN, por unanimidade.

TJRS

Ágravo De Instrumento nº 70019294586 Décima Quarta Câmara Cível Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. arrendamento mercantil. execução de obrigação de fazer. Sentença transitada em julgado determinando a liberação do veículo. Cumprimento parcial pela agravada. **Determinação**

de expedição de ofício diretamente ao DETRAN-RS a fim de que proceda na imediata transferência do veículo para o nome do agravante, independentemente de comparecimento da arrendadora no CRVA. Artigo 466-a do Código de Processo Civil. Agravo provido. Decisão monocrática. (grifamos)

O seguinte trecho do voto do Em. Relator é esclarecedor:

"Como é sabido, com o advento da Lei 11.232, de 2005, que acrescentou o artigo 466-A ao Código de Processo Civil, quando o devedor for condenado a emitir declaração de vontade, uma vez que a sentença haja transitado em julgado, esta produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Na espécie, a agravada foi condenada a liberação do gravame que pesa sobre o veículo antes referido, tendo cumprido apenas parcialmente com sua obrigação, na medida que somente requereu ao Detran a liberação, não comparecendo no CRVA para manifestar sua declaração, conforme determina o procedimento do Detran-RS.

Portanto, havendo preceito legal, artigo 466-A do Código de Processo Civil que supre o desiderato, com base na sentença transitada em julgado que determinou à agravada a liberação do veículo, é de ser deferida a determinação de expedição de ofício ao Detran-RS para que proceda na imediata transferência para o nome do agravante.

Em face do exposto, por manifestamente procedente, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para o efeito de determinar a expedição de ofício diretamente ao Detran-RS, para que proceda na imediata transferência do veículo Fiat Pálio Weekend 1.0 16v ELX, placa IKE 1469, ano 2001, chassi 9BD173024028970 para o nome do agravante ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MORA." (grifamos)

Por fim, cumpre destacar que não há nenhum óbice à expedição de ofício ao DETRAN/DF para o registro da **comunicação de venda** retroativa à data do negócio para o réu. Antes, pelo contrário, se o Poder Judiciário declara a propriedade do veículo, é imprescindível que o registro no órgão competente corresponda à realidade.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Prevê o CPC/2015, no seu art. 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

- § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A urgência se demonstra evidente, uma vez que a antiga proprietária, ora autora, ainda se encontra registrado no DETRAN-DF como o atual proprietárioado veículo, sendo injustamente responsabilizada por multas, tributos e encargos do veículo que vendeu para o réu, cujos encargos podem ser lançados em nome da autora, na dívida ativa do Estado, o que lhe acarretará graves prejuízos.

Assim, a título de tutela de urgência, faz-se necessária a determinação ao réu para que proceda a transferência do veículo para o seu nome no DETRAN/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, quitando-se o LICENCIAMENTO E

MULTAS, acima informados, bem como as multas e eventuais encargos que surgirem no curso da ação.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a autora economicamente hipossuficiente, nos termos da lei;
- b) seja deferida a tutela de urgência, determinando-se ao réu que transfira o bem em questão para si, no prazo de 30 (trinta) dias, no DETRAN/DF, quitando ainda <u>o LICENCIAMENTO e MULTAS</u> em aberto, acima informados, sob pena de multa diária de R\$ X
- c) a citação do réu para tomar ciência do feito e comparecer à audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, de interesse da autora, ficando o réu desde logo ciente de que poderá oferecer contestação caso não ocorra acordo;
- d) seja julgado procedente o pedido, confirmando-se a eventual tutela antecipada concedida, condenando-se o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, registrar no DETRAN/DF a transferência do veículo em questão para o seu nome, quitando o LICENCIAMENTO e MULTAS em aberto, informados na presente, inclusive, por se tratar de prestações continuadas, os eventuais encargos do veículo que surgirem no curso da ação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) em consequência, caso procedente o pedido, seja oficiado ao DETRAN-DF para o fim de transferir a pontuação das multas cometidas pelo réu, do cadastro

- da autora para o cadastro do réu, uma vez que o autor possui CNH;
- f) em caso de inércia do réu superior a dez dias, substitua a r. sentença a declaração de vontade do réu, de modo a permitir o registro no DETRAN/DF da comunicação de venda do referido veículo para o nome do Réu, retroativa à data da alienação, DATA, oficiando-se ao DETRAN/DF e à Secretaria de Fazenda do X, para o devido cumprimento;
- g) caso não sejam quitados <u>o LICENCIAMENTO e MULTAS</u>
 listados na presente e os que surgirem no decorrer da
 presente ação e, caso não seja possível a transferência
 de tais encargos para o réu, que desde logo seja ele
 condenado nas **perdas e danos**;
- h) a intimação da Defensoria Pública do Estado de X para indicar Defensor Público de X para o fim de acompanhamento da presente demanda;
- i) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública X.

Protesta por provar o alegado pelo documental apresentado e por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ X.

Nestes termos, pede deferimento.

CIDADE/DATA.

	_
FULANA DE TAL	
FULANO DE TAL	
DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	